



Rio Grande do Norte  
Prefeitura Municipal de Jardim do Piranhas  
PALÁCIO AMARO CAVALCANTI

CÓPIA

LEI Nº 332 DE 20 DE novembro DE 1984.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Jardim de Piranhas, para o Exercício de 1985, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM DE PIRANHAS-RN.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. O Orçamento Geral do Município de Jardim de Piranhas para o Exercício de 1985, estima a receita em Cr\$ 601.900.000,00 (SEISCENTOS E UM MILHÕES E NOVECENTOS MIL CRUZEIROS), e fixa a despesa em igual valor, discriminados pelos Anexos integrantes desta Lei, na forma do Decreto - Lei Nº 1.875, de 15 de julho de 1981.

Art. 2º. a receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e do capital, na forma da legislação em vigor e das especificações do Anexo 2, da Lei 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

1. RECEITAS CORRETES	Cr\$ 424.113.667,00
LL. Receita Tributária	Cr\$ 3.716.696,00
12. Receita de contrib.	Cr\$ 5.856.158,00
13. Rec. Patrimonial	Cr\$ 13.000.000,00
14. Receita de Serviço	Cr\$ 6.280.000,00
15. Receita Industrial	Cr\$ 5.565.900,00
16. Transf. Correntes	Cr\$ 386.773.113,00
17. Outras Rec. Corrent.	Cr\$ 2.921.800,00
2. RECEITAS DE CAPITAL	Cr\$ 177.786.333,00
22. Operações de Crédito	Cr\$ 9.000.000,00
23. Alienação de Bens	Cr\$ 8.000.000,00
24. Transf. de Capital	Cr\$ 160.786.333,00
	601.900.000,00

Art. 3º. A Despesa será realizada segundo as discriminações constantes dos quadros que acompanham a presente Lei.

Parágrafo Único. O Chefe do Executivo de Jardim de Piranhas mediante Decreto, poderá criar novos projetos pela Anulação Parcial ou Total de recursos consignados à atividades ou projeto discriminados nos quadros anexos ou pela suplementação com recursos resultantes de Excesso da Arrecadação.

Art. 4º. O Poder Executivo é autorizado a:

I - Realizar operação de crédito por antecipação da receita, até limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada, nos termos do Artigo 67, da Emenda Constitucional Nº 1/69:



CÓPIA

Rio Grande do Norte  
Prefeitura Municipal de Jardim do Piranhas  
PALÁCIO AMARO CAVALCANTI

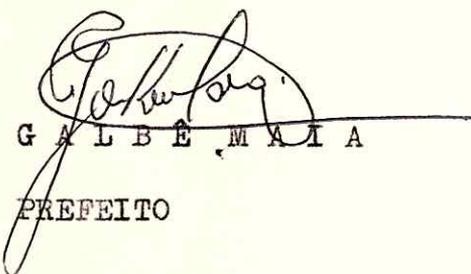
Continuação...

II - Abrir Crédito Suplementares, até o limite de 80% (oitente por cento) do orçamento da Despesa, nos termos do Artigo 7º, da Lei Nº 4.320/64.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1985.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Jardim de Piranhas - RN, 20 de novembro de 1984.

  
G A L B Ê M A I A

PREFEITO